



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

LEI Nº 236/2007

Recebida

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO
DO ART. 4ª, DA LEI MUNICIPAL Nº
151/2004, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTO GRANDE, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO
GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada os §§ 2º e 3º do Art. 4ª da Lei Municipal
nº 151/2004, de 27 de Maio de 2004, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º -----

I -----
II -----

§ 1º -----

§ 2º. O secretário Municipal de Saúde, será membro nato do
C.M.S, e nunca poderá ser o presidente do mesmo, só podendo ter direito a voto nas
deliberações das sessões plenárias.

§ 3º. Na ausência ou impedimento do presidente do C.M.S, a
presidência será assumida pelo seu substituto legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

Protocolo nº

Data: 15 / 05 / 2007

Horário Entrada: 10:00

Especie: LEI Nº 236/2007

Protocolista: Dayane Dias

RECEBIDA
EM 15 / 05 / 2007

[Handwritten signature]

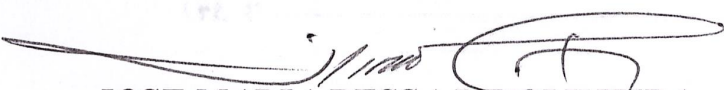


**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE**

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALACIO ELIAS TRAJANO, SEDE DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE – AP, EM 15 DE MAIO, DE
2007.**


**JOSE MARIA BESSA DE OLIVEIRA
PREFITO MUNICIPAL**

PUBLICADO
Em 15 / 05 / 07